



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
(EMDAGRO) E O MUNICÍPIO DE
CAMPO DO BRITO / SERGIPE PARA
FOMENTO COLABORATIVO AOS
PRODUTORES RURAIS E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Pública, inscrita sob o CNPJ de número 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMDAGRO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, GILSON DOS ANJOS SILVA, brasileiro, separado, Químico Industrial, portador do CPF nº343.928.235-04, residente e domiciliado na Rua Cabo Rezende, nº 40, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, e o MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 13.095.260/0001-30, com sede na Rua Padre Freire de Menezes, Nº 20, centro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor MARCEL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, nascido em 07/03/1969, inscrito no CPF sob o número 449.573.945-04, residente e domiciliado no município de Campo do Brito - Estado de Sergipe, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para “fomento colaborativo aos produtores rurais” do Município de Indiaroba, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

TÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a cooperação interinstitucional, entre o Município de Campo do Brito/Sergipe e EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO, através da integração de recursos técnicos e materiais, no sentido de fomentar a agropecuária e agricultura familiar com atuação nas áreas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa, Defesa Agropecuária e Ações Fundiárias, bem como, compartilhamento de ferramentas e mecanismos de ambos os entes para a consecução dos objetivos do



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
desenvolvimento sustentável e estímulo à utilização das políticas públicas de apoio aos agricultores familiares e suas organizações.

Cláusula Segunda: O compartilhamento de ferramentas e mecanismos está adstrito ao limite de legitimidade funcional de cada ente, não inibindo a possibilidade de estabelecimento de fluxograma administrativo que assegure o melhor andamento das rotinas a exemplo do acesso a CAF's e SIAPEC-3 e outras ferramentas operacionais.

Parágrafo 1: As ações do presente Termo serão coordenadas por um representante de cada instituição parceira, definida pelo Diretor Presidente da Emdagro e Prefeito Municipal, ficando vinculada diretamente ao Escritório Local de Itabaiana e à Coordenadoria Regional de Lagarto.

Cláusula Terceira: O fomento colaborativo dar-se-á sob a égide da Unidade Local da EMDAGRO no Município de Itabaiana/Sergipe, dispondo de estrutura mínima para funcionamento e com disposição de servidores municipais para o desenvolvimento da cooperação entre os entes.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: São obrigações da **Prefeitura Municipal de Campo do Brito:**

- a) Disponibilizar para a Emdagro, por meio de Portaria de Cessão, de um Auxiliar de Serviços Gerais, um Técnico em Agropecuária e/ou médico veterinário e/ou Engenheiro Agrônomo do quadro funcional do município para desempenharem as suas atividades, em local disponibilizado pela municipalidade;
- b) Disponibilizar local adequado para realizações das atividades técnicas;
- c) Disponibilizar equipamentos como: computador, impressora, scanner e acesso a internet;
- d) Disponibilizar uma cota mensal de 100 litros de combustível para abastecimento do veículo da Emdagro;
- c) Atender os procedimentos regulamentares de ordem técnica e administrativa demandados pela EMDAGRO através do Escritório Local de Itabaiana e Coordenadoria Regional de Lagarto;

Cláusula Quinta: São obrigações da **EMDAGRO / SERGIPE:**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- a) Disponibilizar o efetivo de servidores cedidos pelo município para execução das suas atividades, conforme parceria entre os entes;
- b) Dispor do quadro técnico da empresa para orientar, capacitar, acompanhar e assessorar os técnicos lotados na Unidade Local nas atividades relacionadas com Assistência Técnica e Extensão Rural, Defesa Agropecuária, Pesquisa e Ações Fundiárias, a serem realizadas em parceria com o Município de Campo do Brito, objetivando o desenvolvimento de eixos produtivos e arranjos locais;
- c) Realizar orientações técnicas e circunstâncias fáticas, para emissão de CAF- Cadastro da Agricultura Familiar, vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no sentido de fomentar os meios para aquisição de crédito e demais Políticas Públicas para os agricultores familiares visando o estímulo contínuo de eixos produtivos no município de Arauá;
- d) Disponibilizar informações do SIAPEC e outros sistemas informatizados que auxiliem na execução de rotinas que visem fomentar a agricultura familiar, suas organizações e o agronegócio no município de Arauá.
- e) Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Auxiliar de Serviços Gerais disponibilizados pela municipalidade e do Técnico em Agropecuária.

Cláusula Sexta: das atribuições trabalhistas:

Cada parte responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e quaisquer questionamentos legais que possam ocorrer, a qualquer tempo, por conta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, arcando, cada uma das partes com as despesas inerentes às atribuições aqui estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
TÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava: O presente Termo de Cooperação Técnica surte seus efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá **até 30/12/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Nona: Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

Cláusula Décima: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

TÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma as partes elegem o foro da cidade de Aracaju - SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Aracaju / Sergipe , de março de 2023



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

GILSON DOS ANJOS SILVA
GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito

TESTEMUNHAS:

1- *Rosiléia Pereira dos Santos* CPF: 699.984.405-82
Rosiléia Pereira dos Santos CPF: 654.566.025-04